



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº 3.084, DE 07 DE MAIO DE 2020.

### LEI Nº 3.084, DE 07 DE MAIO DE 2020.

**ALTERA DISPOSITIVOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA INSTITUÍDO PELA LEI 1.596 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 67 da Lei 1.596 de 28 de Dezembro de 2001 passam a vigorar com a seguinte redação.

*“Art. 67 (...)*

*I – (...);*

*II – reposição de valores pagos indevidamente pela Fazenda Pública Municipal, hipótese em que o desconto será promovido em parcelas mensais não excedente a vinte por cento da remuneração, ou provento.*

*§1º (...)*

*§2º O servidor que, em débito com o Erário, for demitido, exonerado ou tiver com sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá retido das verbas a receber do Erário o valor de seu débito e, sendo o seu crédito insuficiente, o prazo de 30 (trinta) dias para quitar a diferença.*

*§3º Será inscrito em dívida ativa, para cobrança judicial, o débito que não tenha sido quitado no prazo previsto no parágrafo anterior.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº 3.084, DE 07 DE MAIO DE 2020.

*§4º Na hipótese dos valores terem sido recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 07 de maio de 2020.

**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana